



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
Secretaria Municipal de Ação Social
CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social



RESOLUÇÃO nº 03, de 11 de março de 2026.

Define os parâmetros para a inscrição e manutenção de inscrição das Entidades ou Organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos socioassistenciais, no Conselho Municipal de Assistência Social de Araxá-MG (CMAS).

O Conselho Municipal de Assistência Social, na qualidade de órgão deliberativo responsável pela gestão e elaboração das políticas públicas de assistência social no âmbito do município, no uso das atribuições legais, e em especial as competências que lhe confere o artigo 9º, VI da Lei Municipal n.º 5.210/2008;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei nº 12.435 de 2011 que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências, e em especial o artigo 1º, que dispõe sobre o caráter não contributivo e a gratuidade da Assistência Social, o artigo 3º, que dispõe sobre o conceito de entidades de assistência social, e artigo 9º, que trata do funcionamento das entidades ou organizações de assistência social;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto federal nº 6.308, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre a tipificação das entidades e organizações de assistência social de que trata o art. 3º da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 14 de 15 de maio de 2014 e suas posteriores modificações, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social de Araxá;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social - PNAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 145, de 15 de outubro de 2004, que dispõe sobre as diretrizes e princípios para a implantação do Sistema Único da Assistência Social – SUAS;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS nº 109 de 11 de novembro de 2009, que aprova a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais e suas atualizações;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, aprovada pela Resolução CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012,

CONSIDERANDO a deliberação do plenário do Conselho Municipal de Assistência Social, em sessão ordinária realizada no dia 11 de março de 2026, conforme respectiva ata lavrada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
Secretaria Municipal de Ação Social
CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social



RESOLVE:

ARTIGO 1º - Ficam estabelecidos os parâmetros para a inscrição das organizações da sociedade civil de Assistência Social, bem como dos serviços, programas e projetos socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Araxá e para as respectivas manutenções.

CAPÍTULO I
DA CARACTERIZAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIEDADE CIVIL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ARTIGO 2º - Considera-se organização da sociedade civil de assistência social, para fins desta Resolução, a pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos que atue preponderantemente na Assistência Social, de forma gratuita, continuada, permanente e planejada.

ARTIGO 3º - As entidades ou organizações de Assistência Social podem ser isolada ou cumulativamente de:

I – **Atendimento:** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica e /ou especial¹, dirigidos às famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social e pessoal, nos termos das normas vigentes;

II – **Assessoramento:** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados, prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes;

III – **Defesa e garantia de direitos:** aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada prestam serviços e executam programas ou projetos voltados, prioritariamente, para a defesa e efetivação dos direitos socioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos das normas vigentes.

¹ Proteção Social Básica – tem como objetivo prevenir situações de risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destina-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (ausência de renda, precário ou nulo acesso aos serviços públicos, dentre outros) e, ou, fragilização de vínculos afetivos – relacionais e de pertencimento social (discriminações etárias, étnicas, de gênero ou por deficiências, dentre outras). Proteção Social Especial – é a modalidade de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos em situação de risco pessoal e social em decorrência de abandono, maus tratos físicos ou psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas, situação de rua, situação de trabalho infantil, entre outras.



CAPÍTULO II **DA INSCRIÇÃO**

ARTIGO 4º - A inscrição de entidades e organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas e projetos socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social de Araxá (CMAS) obedecerá ao disposto nesta resolução.

ARTIGO 5º - A inscrição das organizações da sociedade civil de Assistência Social e/ou dos serviços, programas e projetos socioassistenciais no Conselho Municipal de Assistência Social é a autorização de funcionamento no âmbito da Política de Assistência Social.

ARTIGO 6º - As entidades ou organizações sem fins lucrativos que não tenham atuação preponderante na área da Assistência Social, mas que também atuam nessa área, deverão inscrever seus serviços, programas e projetos socioassistenciais.

ARTIGO 7º - Todas as entidades e organizações que desenvolvem ações de assistência social em Araxá/MG, mesmo que não tenham sede no Município, deverão promover a sua inscrição no CMAS Araxá.

Parágrafo único - O CMAS Araxá poderá solicitar informações quanto ao funcionamento da entidade para o Conselho de Assistência Social do(s) município(s) de atuação para a efetiva inscrição.

ARTIGO 8º - Se a organização da sociedade civil de assistência social possuir sede no município de Araxá, mas atuação em outro município deverá realizar a sua inscrição no CMAS Araxá.

CAPÍTULO III **DOS REQUISITOS PARA A INSCRIÇÃO DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES** **DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS** **SOCIOASSISTENCIAIS**

ARTIGO 9º - As organizações da sociedade civil da Assistência Social bem como os serviços, programas e projetos socioassistenciais no ato da inscrição demonstrarão cumulativamente:

- I. Observar os princípios contidos na Lei 8.472/1993- LOAS, na Política Nacional de Assistência Social e demais dispositivos que as atualizam;
- II. Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;
- III. Assegurar que os serviços, programas e projetos socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;
- IV. Garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

Secretaria Municipal de Ação Social

CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social



projetos socioassistenciais;

V. Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas e projetos socioassistenciais;

VI. Ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

VII. Possuir recursos humanos e instalações físicas adequados ao tipo de atendimento que prestam, de acordo com o público alvo e com as exigências legais;

VIII. Atender aos usuários da Política de Assistência Social, ou seja, famílias e indivíduos que se encontram em situação de vulnerabilidade e/ou risco pessoal e social;

IX. Atuar em conformidade com as normativas vigentes no âmbito da assistência social;

X. Aplicar suas rendas e seus recursos e eventuais resultados integralmente no território nacional e na manutenção e desenvolvimento dos seus dispositivos institucionais.

**CAPÍTULO IV
DO ESTATUTO SOCIAL**

ARTIGO 10 - Para a inscrição da organização da sociedade civil de assistência social ou dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, deverá constar de forma expressa no Estatuto Social das entidades e organizações de assistência social:

I. Finalidade de assistência social;

II. Que aplicará suas receitas, rendas, rendimentos e o eventual "superávit" apurado em suas demonstrações contábeis integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III. Que aplicará as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;

IV. Que não distribuirá a seus associados, dirigentes, de forma direta ou indireta, resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;

V. Que não perceberão seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos e/ou estatutos sociais;

VI. Que destinará em caso de dissolução ou extinção, o eventual patrimônio social remanescente para entidade e organização de assistência social congênera, devendo o estatuto estabelecer que é obrigação da entidade beneficiada possuir inscrição no CMAS, CNAS e, em sua falta, para entidade pública;

VII. Que a diretoria terá mandato por período determinado, com a possibilidade ou não de sua reeleição, observando-se os princípios constitucionais.

ARTIGO 11 - Para entidades qualificadas como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP facultar-se-á a remuneração dos diretores, conforme



previsão do art. 4º, inciso VI, da Lei Federal nº 9790/99.

Parágrafo único - Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal nº 9790/1999, como OSCIP, registrada no CMAS.

CAPÍTULO V
DA DOCUMENTAÇÃO PARA INSCRIÇÃO DA ENTIDADE, ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS SOCIOASSISTENCIAIS

ARTIGO 12 - Os documentos necessários para o encaminhamento do pedido de inscrição no CMAS Araxá são:

I. **Requerimento** devidamente preenchido, conforme anexo I, datado e assinado pelo representante legal da entidade ou organização de assistência social, contendo a sua identificação, a oferta e o tipo de serviço prestado, conforme art. 3º;

II. Cópia do **estatuto vigente**, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, nos termos da lei, com identificação do mesmo cartório, com as devidas alterações, quando houver, demonstrando o cumprimento dos requisitos do Art.10 desta Resolução;

III. Cópia da **ata de eleição e posse dos membros da atual diretoria**, devidamente averbada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, e do instrumento comprobatório de representação legal, quando for o caso;

IV. Cópia do **documento de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica** – CNPJ atualizado;

V. Cópia do **Alvará de Funcionamento**, da **Licença Sanitária** e do **Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB)** do local de atendimento, em consonância com a atuação;

VI. **Plano de ação** na área da assistência social para o exercício em curso, evidenciando:

a) Finalidades estatutárias;
b) Objetivos;
c) Origem dos recursos;
d) Infraestrutura;
e) Identificação de cada serviço, programa e projeto socioassistencial, informando respectivamente:

1. Público alvo;
2. Capacidade de atendimento;
3. Recursos financeiros a serem utilizados;
4. Recursos humanos envolvidos;
5. Abrangência territorial;
6. Demonstração da forma de participação dos usuários e/ou estratégias que serão utilizadas, em todas as etapas do plano: elaboração, execução, avaliação e monitoramento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
Secretaria Municipal de Ação Social
CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social



VII. Para entidades e organizações de assistência social, bem como para serviços, programas e projetos socioassistenciais, com mais de um ano de funcionamento, relatório detalhado de atividades desempenhadas no exercício fiscal anterior, evidenciando:

a) Origem dos recursos;
b) Identificação de cada serviço, programa e projeto socioassistencial executado, informando respectivamente:

1. Público alvo;
2. Capacidade de atendimento;
3. Recurso financeiro utilizado;
4. Recursos humanos envolvidos;
5. Abrangência territorial;
6. Demonstração da forma de como a entidade ou organização de Assistência Social fomentou, incentivou e qualificou a participação dos usuários e/ou estratégias que foram utilizadas em todas as etapas de execução de suas atividades, monitoramento e avaliação.

VIII. Em se tratando de Fundação, a requerente deverá apresentar, além do previsto nos incisos anteriores, no que couber, os seguintes documentos:

- a) Cópia da escritura de sua instituição, devidamente registrada no Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, ou ato normativo de sua criação;
- b) Comprovante de aprovação dos estatutos, bem como de suas respectivas alterações, se houver, pelo Ministério Público.

ARTIGO 13 - Não obterão inscrição no CMAS Araxá:

- I. As organizações religiosas destinadas a fins exclusivamente religiosos;
- II. Os clubes esportivos;
- III. Os partidos políticos;
- IV. Os grêmios estudantis;
- V. Os fundos de pensão, os sindicatos, as associações, as entidades ou fundações que visam exclusivamente o benefício dos seus associados ou funcionários;
- VI. Entidades que tenham finalidade lucrativa.

CAPÍTULO VI
DO PROCESSAMENTO DO PEDIDO DE INSCRIÇÃO

ARTIGO 14 - Os pedidos de inscrição de entidades e organizações de assistência social e de serviços, programas e projetos socioassistenciais no CMAS Araxá serão formalizados por escrito e protocolados junto à Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Assistência Social de Araxá.

Parágrafo único - O processo de inscrição somente se iniciará com a entrega de toda documentação prevista no artigo 12 desta Resolução.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
Secretaria Municipal de Ação Social
CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social



ARTIGO 15 - Protocolado o pedido, a Secretaria Executiva encaminhará o pedido para a Comissão de Análise de Pedidos de Inscrição que realizará a análise para encaminhar as informações necessárias para subsidiar o plenário do Conselho em sua decisão.

ARTIGO 16 - A Comissão de Análise de Pedidos de Inscrição do CMAS Araxá procederá a análise do pedido e emitirá parecer quanto à sua inscrição, o qual será posteriormente apresentado na Reunião Ordinária para aprovação, em até 60 dias corridos, contados da data do protocolo do pedido, sendo aprovado pelo quórum de maioria simples.

§ 1º Havendo discordância de integrante da Comissão de Análise de Pedidos de Inscrição com relação ao parecer levado à Plenária, este deverá apresentar, na mesma oportunidade, a manifestação discordante.

§ 2º Diante da apresentação do parecer, e antes da votação na Plenária, qualquer conselheiro poderá pedir vistas do processo.

§ 3º A Secretaria Executiva garantirá o acesso aos processos de inscrição, sempre que se fizer necessário, em função do exercício do controle social. O acesso aos documentos obedecerá a ordem cronológica da solicitação.

§ 4º É vedada a retirada do processo da sede do CMAS Araxá; porém, para que todos os Conselheiros possam ter acesso, o mesmo poderá ser fotocopiado, sendo que tais fotocópias deverão ser devolvidas à Secretaria Executiva do CMAS Araxá ao final da análise.

§ 5º Em qualquer fase do procedimento de inscrição o CMAS poderá solicitar à entidade solicitante informações, documentação complementar e/ou adequações no plano de ação.

§ 6º Após deliberação do pedido de inscrição em reunião Plenária a Secretaria Executiva informará a decisão, por meio de ofício, à organização da sociedade civil e ao Órgão Gestor da Assistência Social, o qual procederá a inclusão da entidade no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social de que trata a Lei nº 12.101/2009.

ARTIGO 17 - O CMAS estabelecerá numeração em ordem única e sequencial para a emissão da inscrição das organizações da sociedade civil de assistência social, bem como para a Inscrição, pela Secretaria do CMAS, à Entidade ou Organização de Assistência Social.

ARTIGO 18 – A decisão concernente ao julgamento dos pedidos de inscrição e manutenção de inscrição das organizações da sociedade civil de assistência social será publicada, mediante Resolução, no Diário Oficial do Município.

ARTIGO 19 - No caso de indeferimento do requerimento de inscrição, a entidade ou organização de Assistência Social deverá ser comunicada oficialmente, contendo as devidas justificativas de indeferimento, cabendo recurso contra o indeferimento, na forma do artigo 31 desta resolução.



CAPÍTULO VII
DA MANUTENÇÃO DA INSCRIÇÃO, VALIDAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

ARTIGO 20 - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social a fiscalização das organizações da sociedade civil de Assistência Social e dos respectivos serviços, programas e projetos inscritos, independentemente do recebimento ou não de recursos públicos.

ARTIGO 21 - A inscrição das organizações da sociedade civil de Assistência Social, dos serviços, programas e projetos socioassistenciais é por prazo indeterminado, devendo ser apresentada **anualmente**, até o dia **30 de abril**, os documentos referidos no **art. 22**, com o requerimento disposto no Anexo I, para a **manutenção da inscrição**.

Parágrafo Único – É obrigatório às organizações da sociedade civil manterem atualizados todos os dados cadastrais junto ao CMAS e apresentar, no prazo que lhe for consignado, informações e/ou documentos, que podem ser solicitados a qualquer tempo pelo Conselho.

ARTIGO 22 - Para **manutenção da inscrição** da entidade ou organização de assistência social, ou do serviço, programa ou projeto socioassistencial, deverão ser apresentados ao CMAS, até o dia 30 de abril, anualmente, o requerimento de manutenção, conforme Anexo I:

- I. Plano de ação do ano corrente;
- II. Relatório de atividades do ano anterior, que evidencie o cumprimento do Plano de ação, destacando informações sobre o público atendido e os recursos utilizados, nos termos do inciso VII do art. 12;
- III. Cópia dos documentos elencados no art. 12, atualizados, caso tenha havido alguma alteração.

Parágrafo Primeiro – Caso a entidade não apresente os documentos constantes nos incisos I a III, do art. 22, para manutenção de sua inscrição perante o CMAS, até a data consignada no caput deste artigo, sua inscrição restará automaticamente cancelada.

Parágrafo Segundo – A comissão de Análise de Pedido de Inscrição emitirá parecer acerca do pedido de manutenção da inscrição, devendo apresentá-lo à plenária para deliberação, em Reunião Ordinária ou Extraordinária, em até 60 (sessenta) dias corridos contados da data do protocolo do pedido de manutenção, sendo aprovada pelo quórum de maioria simples.

Parágrafo Terceiro – Após a emissão da Declaração de Inscrição da entidade ou organização de assistência social, ou do serviço, programa ou projeto socioassistencial, a secretaria executiva do CMAS deverá encaminhar a referida Declaração à Secretaria



Municipal de Assistência Social para inserção no CNEAS.

ARTIGO 23 - Cabe ao CMAS a fiscalização das organizações da sociedade civil nele inscritas, devendo para tanto estabelecer Plano de Acompanhamento e Fiscalização das entidades e organizações de assistência social, serviços, programas e projetos socioassistenciais inscritos, considerados os critérios definidos em normativas e resoluções pertinentes.

Parágrafo Único - O CMAS Araxá poderá solicitar aos órgãos da Administração Pública, aos Conselhos Municipais e organizações da sociedade civil informações quanto ao funcionamento da entidade e desenvolvimento de suas atividades.

ARTIGO 24 - Em caso de interrupção ou encerramento de serviços, programas e projetos socioassistenciais, a organização da sociedade civil de Assistência Social deverá comunicar o fato ao CMAS Araxá, apresentando sua motivação, as alternativas e as perspectivas de retomada para atendimento aos usuários.

§ 1º O prazo de interrupção dos serviços, não poderá ultrapassar seis meses, sob pena de cancelamento da inscrição da organização da sociedade civil de Assistência Social e/ou dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, observado o disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º Cabe ao CMAS Araxá acompanhar, discutir e encaminhar as alternativas para a retomada dos serviços, programas e projetos socioassistenciais interrompidos ou encerrados.

ARTIGO 25 - O CMAS realizará visitas anuais à todas as entidades nele inscritas, devendo ser realizadas em duplas de Conselheiros. As duplas de visitas serão organizadas na primeira reunião ordinária do ano, devendo serem apresentados os respectivos relatórios de visitas na reunião ordinária de abril.

ARTIGO 26 - As visitas às entidades realizadas pelo CMAS, para fins de fiscalização e acompanhamento, poderão ser aproveitadas em outros Conselhos deste município, **caso os objetos das visitas coincidam.**

CAPÍTULO IX

DO CANCELAMENTO DA INSCRIÇÃO

ARTIGO 27 - O CMAS Araxá poderá cancelar, a qualquer tempo, a inscrição da organização da sociedade civil de assistência social, bem como dos serviços, programas e projetos socioassistenciais que infringirem a legislação vigente, em caso de descumprimento dos requisitos legais, assegurando-se às entidades o direito à ampla defesa e ao contraditório, mediante processo próprio, nos termos do art. 31, 32 e 33 desta Resolução.

ARTIGO 28 - Poderá ter sua inscrição cancelada a organização da sociedade civil



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ

Secretaria Municipal de Ação Social

CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social



de assistência social que:

- I. Infringir qualquer disposição desta resolução ou legislação vigente;
- II. Apresentar irregularidade na sua gestão administrativa;
- III. Interromper a prestação dos serviços, programas e projetos socioassistenciais por prazo superior a 6 (seis) meses;
- IV. Não cumprir os requisitos elencados no art. 9º desta resolução.

ARTIGO 29 - O ato cancelamento deverá ser deliberado em Reunião Plenária Ordinária ou Extraordinária do CMAS Araxá, pelo quórum de maioria simples.

ARTIGO 30 - O CMAS Araxá notificará a entidade acerca do cancelamento de sua inscrição, no caso do art. 27 desta Resolução.

ARTIGO 31 - Havendo o cancelamento da inscrição, o CMAS Araxá publicará no Diário Oficial do Município a resolução competente contendo a decisão.

Parágrafo Único - O CMAS comunicará o cancelamento da inscrição ao Ministério Público na hipótese de identificar alguma conduta de dirigentes da entidade que possa configurar ato de improbidade administrativa ou qualquer ilícito civil ou criminal.

**CAPÍTULO VIII
DO RECURSO**

ARTIGO 32 - Em caso de indeferimento do pedido de inscrição/manutenção ou cancelamento, a entidade poderá interpor recurso por escrito ao CMAS, expondo suas razões, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura atestando a ciência do indeferimento.

§ 1º O recurso deverá ser protocolado na Secretaria Executiva do Conselho.

§ 2º O prazo para análise do recurso será de até 60 dias corridos da entrega do mesmo, contados da data de seu protocolo, podendo ser estendido no caso de solicitação de informações complementares ou necessidade de comprovação de adequações solicitadas.

§ 3º Fica assegurado à entidade o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos procedimentos administrativos de que trata esta Resolução, podendo ser assistida e/ou representada por advogado ou procurador, na forma da lei.

ARTIGO 33 - A entidade requerente poderá solicitar vistas dos autos ou cópias do processo, mediante requerimento dirigido ao Presidente do CMAS Araxá, nos termos da legislação regente.

§ 1º Na impossibilidade de concessão imediata de vistas ao processo, a Secretaria Executiva do CMAS Araxá agendará data para a consulta dos autos, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º Na hipótese do parágrafo anterior, o prazo de que trata o Art. 16, *caput*, desta



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
Secretaria Municipal de Ação Social
CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social



Resolução será suspenso, ou seja, o lapso temporal entre a data do pedido de vistas e a data agendada para consulta dos autos não será computado.

ARTIGO 34 - Mantido o indeferimento ou cancelamento, poderá a entidade apresentar recurso ao Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/MG.

Parágrafo único - O recurso contra a decisão do CMAS Araxá terá efeito meramente devolutivo.

ARTIGO 35 - Após a decisão final do recurso interposto, mantido o cancelamento da inscrição, o CMAS deverá encaminhar cópia do ato e os respectivos documentos ao órgão gestor para providências cabíveis junto ao Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social, bem como para fins de arquivamento e controle.

Parágrafo Único - O cancelamento da inscrição não impedirá que a entidade ingresse com novo requerimento, desde que atenda aos critérios desta Resolução.

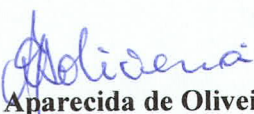
CAPÍTULO X
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ARTIGO 36 - Os casos omissos ou divergências na interpretação desta Resolução serão resolvidos pela Plenária do CMAS.

ARTIGO 37 - Revogam-se as disposições em contrário, notadamente a Resolução nº 33, de 03 de dezembro de 2024.

ARTIGO 38 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Araxá/MG, 11 de março de 2026.


Antônia Aparecida de Oliveira
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
Secretaria Municipal de Ação Social
CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social



ANEXO I

REQUERIMENTO

(Apresentar em duas vias)

Araxá, ____ de _____ de _____

Ofício: xx/20__

ILMO SENHOR (A) xxxxxx,

Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social de Araxá.

A Organização da Sociedade Civil,
inscrita no CNPJ sob o nº, através de seu representante legal,
....., sediada à
com atuação neste município, vem perante este solicitar:

Inscrição da Organização da Sociedade Civil.

Manutenção da Inscrição:

da Organização da Sociedade Civil (nº de inscrição).

dos serviços, programas ou projetos (nº de inscrição).

A Requerente declara que oferta:

Serviço;

Programa;

Projeto; ou

Benefício Socioassistencial.

A Requerente declara, por fim, que possui natureza, conforme art. 3º, de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ
Secretaria Municipal de Ação Social
CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social



- Atendimento;
- Assessoramento;
- Defesa e garantia de direitos.

Assinatura do Representante Legal da xxxxx

